



Cooperativa para a inserção profissional em arquitectura, CRL

Regulamento do Ninho de Empresas

Aprovado em Assembleia Geral, a 30 de Março de 2012.

**Artigo 1.º
(Âmbito)**

O presente regulamento define as condições para a utilização do serviço de ninho de empresas da ARQCOOP, assim como o usufruto dos benefícios com ele relacionados, por parte de empreendedores e empresas, doravante designados por empresas.

**Artigo 2.º
(Destinatários)**

1 – Embora especialmente vocacionado para empresas das áreas da arquitectura e do projecto, o serviço de ninho de empresas também pode ser usufruído por empresas de qualquer outro ramo de actividade.

2 – Para efeitos do presente regulamento, entende-se como empresa das áreas da arquitectura e do projecto toda a pessoa, individual ou colectiva, cuja actividade profissional ou objecto social seja a realização de estudos, projectos, planos e actividades de consultoria, gestão, direcção e fiscalização de obras, planificação, coordenação e avaliação, nos domínios da arquitectura, arquitectura paisagista, urbanismo, engenharia civil, design gráfico, design de produto, design de equipamentos, acústica e eficiência energética.

3 – Para efeitos do presente regulamento, entende-se como empresa toda a pessoa, individual ou colectiva, legalmente constituída como empresário em nome individual, sociedade comercial, cooperativa, associação, fundação ou demais formas de constituição jurídica legal.

4 – Podem também utilizar o serviço todas as empresas cujo processo de constituição legal encontre-se ainda a decorrer ou cuja actividade fiscal ainda não tenha sido iniciada.

**Artigo 3.º
(Regime Residente, Regime CoWork e Regime Apartado)**

1 – As empresas podem usufruir do serviço em Regime Residente, Regime CoWork ou Regime Apartado.

2 – As empresas enquadradas no Regime Residente podem usufruir de todos os serviços base e serviços extra definidos nos artigos 4.º e 5.º.

3 – As empresas enquadradas no Regime CoWork podem usufruir de todos os serviços do Regime Residente, com excepção do disposto nos números 3 e 4 do artigo 4.º, e também do disposto no número 1 do mesmo artigo quando usufruam do serviço ao dia ou à semana.

4 – As empresas enquadradas no Regime Apartado podem usufruir de todos os serviços do Regime Residente, com excepção do disposto nos números 2, 3 e 4 do artigo 4.º.

**Artigo 4.º
(Serviços Base)**

1 – Domiciliação postal e fiscal no ninho de empresas.

2 – Utilização de sala privada de dimensão adequada ao número de postos de trabalho, no Regime Residente, ou de posto de trabalho em sala partilhada, no Regime CoWork.

3 – Acesso permanente às instalações por parte dos sócios e colaboradores devidamente autorizados.

4 – Utilização de um equipamento telefónico, com atribuição de um número directo de rede fixa, para comunicações internas e externas.

5 – Acesso à internet em todo o edifício, via rede wireless, com tráfego ilimitado entre as 09h00 e as 21h00 e tráfego limitado das 21h00 às 09h00 do dia seguinte.

6 – Consumo de electricidade e água.

7 – Utilização de instalações sanitárias, salas de reunião, sala de convívio e oficina de maquetes.

8 – Serviço de recepção todos os dias úteis, das 09h00 às 18h00, excepto períodos de férias, para:

- a) recepção e encaminhamento de clientes e visitantes;
- b) recepção e distribuição de correspondência e faxes;
- c) atendimento e reencaminhamento de comunicações telefónicas;
- d) agendamento da utilização das salas de reunião, salas de formação e oficina de maquetes;
- e) realização ou agendamento dos serviços extra.

9 – Consultoria contabilística.

10 – Apoio à promoção da empresa, pela divulgação dos seus serviços e produtos:

- a) através do site e da newsletter da ARQCOOP;
- b) promovendo a sua participação em exposições, congressos, seminários, encontros e outras actividades congêneres;
- c) divulgando os seus serviços e trabalhos em publicações da ARQCOOP.

**Artigo 5.º
(Serviços Extra)**

Os serviços extra, cuja utilização é opcional, consistem em:

- a) comunicações telefónicas e envio de faxes;
- b) impressão e fotocópias de documentos;
- c) limpeza da sala privada atribuído à empresa;
- d) utilização das salas de formação.

**Artigo 6.º
(Valor dos Serviços)**

1 – No Regime Residente, o valor da mensalidade é calculado a partir da área da sala privada atribuída, utilizando os seguintes valores, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor:

- a) 10,00 € por m², para as empresas da área da arquitectura e do projecto;
- b) 10,00 € por m² para as empresas de qualquer outro ramo de actividade, quando se trate das salas 1.1, 1.2, 1.7, 2.1, 2.2 e 2.6;
- c) 12,00 € por m² para as empresas de qualquer outro ramo de actividade, quando se trate das salas 1.3, 1.4, 1.5, 1.6, 2.3, 2.4 e 2.5.

2 – No Regime CoWork aplicam-se os seguintes valores, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor:

- a) 8,13 € por dia;
- b) 32,52 € por semana;
- c) 105,69 € por mês.

3 – No Regime Apartado, o valor da mensalidade é de 50,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

4 – O valor das comunicações telefónicas consta em tabela anexa, podendo ser modificado caso haja alterações no tarifário aplicado pelo operador.

5 – O valor dos serviços de impressão e cópias, limpeza da sala privada atribuído à empresa e utilização das salas de formação consta em tabelas anexas.

6 – No Regime Residente e no Regime Apartado, os valores são facturados no primeiro dia útil de cada mês, reunindo-se na mesma factura o valor dos serviços extra usufruídos no mês anterior e a mensalidade do mês a pagamento.

7 – No Regime CoWork, os valores referentes ao posto de trabalho são facturados antes da utilização do mesmo, sendo os valores referentes aos serviços extra facturados no momento de prestação do serviço.

**Artigo 7.º
(Candidatura e Documentação)**

1 – A candidatura ao usufruto do serviço de ninho de empresas deve ser apresentada por escrito e indicar:

- a) a área de actuação da empresa;
- b) o regime em que pretende ser enquadrada;
- c) a área aproximada da sala que pretende utilizar, caso deseje usufruir do serviço em Regime Residente, e o número de trabalhadores que nela pretende instalar.

2 – As empresas devem apresentar os seguintes documentos:

- a) cópia da certidão de matrícula na Conservatória do Registo Comercial ou a chave de acesso à mesma no Portal da Empresa, na internet;
- b) cópia do cartão de contribuinte e cartão de cidadão dos seus membros constituintes;
- c) comprovativo de morada dos seus membros constituintes.

3 – Poderá ser exigida a apresentação de outros documentos considerados relevantes para a aceitação da candidatura.

**Artigo 8.º
(Contrato)**

1 – No Regime Residente e no Regime Apartado é estabelecido um contrato de prestação de serviços entre a ARQCOOP e a empresa, o qual estabelece as condições de utilização do serviço de ninho de empresas em complemento ao presente regulamento.

2 – O contrato é anual e renovável por períodos sucessivos de um ano, nele constando o valor e forma de pagamento do serviço.

3 – No acto da celebração do contrato, a empresa pagará 2 (duas) mensalidades, a primeira relativa ao primeiro mês da prestação do serviço e a segunda relativas ao pagamento adiantado do mês seguinte.

4 – Por cada renovação automática do contrato é aplicado um aumento de 5% (cinco por cento) sobre o valor da mensalidade do ano transacto.

5 – O contrato só pode ser denunciado por qualquer uma das partes com a antecedência mínima de 2 (dois) meses.

Artigo 9.º
(Responsabilidade)

1 – As empresas são responsáveis pela boa manutenção e limpeza dos espaços, mobiliário e equipamentos colocados à sua disposição, sendo também responsáveis pela sua reparação ou substituição em caso de danos provocados por si ou por terceiros à sua responsabilidade.

2 – As empresas são entidades completamente autónomas e independentes da ARQCOOP, sendo as únicas responsáveis por todos os actos por si praticados, não podendo a cooperativa, sob condição alguma, vir a ser responsabilizada por quaisquer actos praticados por aquelas que, directa ou indirectamente, venham a lesar terceiros.

- FIM -

ANEXO I

Comunicações Telefónicas

As comunicações telefónicas serão taxadas de acordo com os tarifários em vigor das empresas de telecomunicações que fornecem o serviço à ARQCOOP e serão facturadas às empresas residentes no Ninho de Empresas no primeiro dia útil de cada mês.

De acordo com a Cláusula Sétima do Contrato de Prestação de Serviços de Ninho de Empresas, o incumprimento do pagamento das comunicações telefónicas por parte da empresa provocará a suspensão do serviço de Ninho de Empresas e a emissão de aviso de incumprimento por parte da ARQCOOP.

Chamadas para Rede Fixa

Operador: Portugal Telecom

Custo de chamada para mesmo indicativo: **0,043 €**

Custo de chamada para indicativo diferente: **0,067 €**

Chamadas para Rede Móvel

Operador: Vodafone

Custo de chamada para todas as redes: **0,082 €**

Nota: Todos os valores por minuto e sem IVA.

ANEXO II

Fotocópias e Encadernações

Fotocópias só de 1 lado

Quantidade	A4	A3
1 a 100	0,08 €	0,16 €
101 a 500	0,07 €	0,14 €
501 a 1000	0,06 €	0,12 €
1001 a 5000	0,05 €	0,10 €
Mais de 5000	0,04 €	0,08 €

Fotocópias dos 2 lados

Quantidade	A4	A3
1 a 100	0,10 €	0,20 €
101 a 500	0,09 €	0,18 €
501 a 1000	0,08 €	0,16 €
1001 a 5000	0,07 €	0,14 €
Mais de 5000	0,06 €	0,12 €

Encadernações

Argolas 8 mm	0,40 €
Argolas 10 mm	0,45 €
Argolas 12 mm	0,50 €
Argolas 14 mm	0,55 €
Argolas 16 mm	0,60 €
Acetatos	0,50 €
Cartolinas	0,50 €

Nota: Os valores já incluem IVA à taxa legal em vigor. Os valores das fotocópias são cobrados por cada cópia.

ANEXO III

Limpezas

A limpeza da sala privada atribuída à empresa é da responsabilidade desta, podendo a ARQCOOP disponibilizar material de limpeza mediante solicitação.

Caso a empresa deseje a limpeza da sua sala através dos serviços da ARQCOOP, deverá solicitá-lo junto da Recepção. Neste caso, é cobrado o valor de 7,50 € / hora, sendo apontados os momentos do início e do final da limpeza, de modo a contabilizar o serviço ao minuto.

Nota: O valor já inclui IVA à taxa legal em vigor.

ANEXO IV

Salas de Formação e Equipamento

Salas:

De 2. ^a a 6. ^a Feira, entre as 09h00 e as 18h00 - até 4 horas	Valor por hora	10 €
De 2. ^a a 6. ^a Feira, entre as 09h00 e as 18h00 - mais de 4 horas	Valor por dia	50 €
De 2. ^a a 6. ^a Feira, entre as 18h00 e as 23h00 - até 4 horas	Valor por hora	15 €
Sábados, Domingos e Feriados, entre as 09h00 e as 23h00 - até 4 horas	Valor por hora	15 €
Sábados, Domingos e Feriados, entre as 09h00 e as 23h00 - mais de 4 horas	Valor por dia	75 €

Equipamento:

Flipchart	Valor por dia	10 €
Projector de Vídeo (Data Show)	Valor por dia	10 €
Computador Portátil	Valor por dia	10 €
Colunas para Computador	Valor por dia	10 €
Televisão	Valor por dia	10 €
Leitor de VHS	Valor por dia	10 €

Nota: Os valores já incluem IVA à taxa legal em vigor.

ANEXO V

Instalações

